



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº - CMMPV 1184/2023
(à MPV nº 1184/2023).**

EMENDA N.º

Altere-se o art. 22 da Medida Provisória nº 1.184/2023, nos seguintes termos:

“Art. 22 Os Clubes de Investimento constituídos e em funcionamento na forma de regulamentação da CVM estarão sujeitos às regras de tributação dos FIAs.” (NR)

Justificação

O Clube de Investimento é um condomínio aberto constituído por no mínimo 3 e no máximo 50 pessoas naturais, para aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários.

Pelas regras da Instrução CVM Nº 494, de 20 de abril de 2011, o Clube de Investimento deve possuir, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido investido em a) ações; b) bônus de subscrição; c) debêntures conversíveis em ações, de emissão de companhias abertas; d) recibos de subscrição; e) cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado; e e) certificados de depósitos de ações.

Fica evidente que os clubes de investimento se aproximam em sua composição de ativos dos Fundos de Investimento em Ações – FIA, os quais devem possuir uma carteira composta por, no mínimo, 67% de ações, ou de ativos equiparados.

São ativos equiparados, para fins de enquadramento como FIA, nos termos do art. 5º, § 1º, da MPV nº 1184/2023: a) os recibos de subscrição; b) os certificados de depósito de ações; c) os Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian

LexEdit
CD/23573.72928-00
* C D 2 3 5 7 3 2 9 2 8 0 *



Depository Receipts - BDRs); d) as cotas de FIAs que sejam considerados entidades de investimentos; e e) as cotas de fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Nesse sentido, pode-se dizer que a redação do art. 22 da MPV está insatisfatória, pois dá a entender que os clubes de investimento serão tributados de acordo com as regras dos fundos abertos e fechados, e não de acordo com as normas que regem os FIAs.

A presente emenda tem por objetivo esclarecer esse ponto, explicitando que os Clubes de Investimento constituídos e em funcionamento na forma de regulamentação da CVM estarão sujeitos às regras de tributação dos FIAs.

Estamos cientes de que a emenda traz um aperfeiçoamento normativo à MPV ao conferir maior segurança jurídica aos Clubes de Investimentos.

Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em agosto de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

